



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Assessoria de Comunicação

Projeto Básico - IPEDF/PRESI/ASCOM

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NO DODF**

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviços junto à Subsecretaria de Atos e do Diário Oficial, da Secretaria Adjunta da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de publicação de matéria legal deste Instituto, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, versão digital, para o exercício de 2023, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto 37.256, de 15/04/2016 (Edição Extra) e na Portaria nº 16, de 31/05/2016, publicada no DODF de 01/06/2016.

**2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

Os atos administrativos da administração pública devem ser publicados no Diário Oficial no Distrito Federal, com intuito de dar transparência das decisões tomadas pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, bem como prover de conhecimento e informações de interesse público à população.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação está fundamentada nas seguintes legislações:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos
- Decreto nº 37.256/2016 - Dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais e dá outras providências
- Portaria nº 16/2016 - Estabelece normas técnicas para publicação do Diário Oficial do Distrito Federal
- Portaria nº 30/2020 - Fixa novos valores para publicações no Diário Oficial do Distrito Federal

**4. DO VALOR**

O valor total estimado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por ano.

**5. PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.131.8203.8505.0019 - Publicidade e Propaganda

**6. NATUREZA DA DESPESA:** 33.91.39

**7. DA VIGÊNCIA**

A contratação será por período indeterminado, desde que comprovada a cada exercício financeiro a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14133/2021.

**8. DO PAGAMENTO**

O IPEDF Codeplan efetuará o pagamento relativo ao contrato, por demanda, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pelo gestor do contrato.

O pagamento fica condicionado às seguintes regularidades:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
- c) Certidão negativa de Débitos - CND perante o INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação-CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br))

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Publicar as matérias legais do Instituto, de acordo com suas solicitações por Ofício, e em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- Refazer, sem quaisquer ônus para o IPEDF Codeplan, os serviços porventura inadequadamente executados, quando o (s) erro(s) foi(ram) gerado(s) no âmbito do DODF ou de terceiros por ele contratado para a execução dos serviços; e

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- A) O Instituto **designará um Gestor para este Contrato**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- B) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- C) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- D) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

## 11. RESCISÃO/DISSOLUÇÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Mauro Guimarães Moncaio

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MAURO GUIMARÃES MONCAIO - Matr. 3220011-0, Assessor(a)**, em 20/01/2023, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **104161941** código CRC= **3DF146DA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

---

04031-00000094/2023-60

Doc. SEI/GDF 104161941